



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRONEGÓCIO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

PARECER

ASSUNTO - SUBSTITUTIVO N. 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/26 que
“Altera dispositivos que menciona na Lei Complementar nº 02/93, - Código de Posturas do município
de Itaú de Minas/MG. - Trata da comercialização, queima, manuseio, utilização e soltura de fogos de
artifício e artefatos pirotécnicos no âmbito do Município de Itaú de Minas e dá outras providências”;
RELATOR – Fabiano Gomes de Lima

Quanto à nova projeto em análise este endurece a legislação municipal sobre fogos de
artifício, proibindo a comercialização e uso de artefatos com estampido em todo o território, incluindo
a zona rural.

Objetivos principais:

- Proteger grupos vulneráveis: pessoas com TEA, idosos, crianças e enfermos, que sofrem com o barulho
- Resguardar o bem-estar dos animais
- Preservar o meio ambiente

Permanecem permitidos apenas os fogos de efeito visual sem estampido, conciliando tradição
cultural e saúde pública.

O projeto busca completar a legislação existente, evitando sofrimento e desgaste emocional das
famílias, e apela à empatia e ao cuidado com todas as formas de vida para sua aprovação.

Sou pela aprovação. É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2026.

FABIANO GOMES DE LIMA – Relator

Pelas Conclusões.